



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE PARCERIA Nº 122/07

Processo Administrativo nº 07/10/4962

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Termo de Parceria que entre si celebram o Município de Campinas e a Entidade “Associação Douglas Andreani”, para execução de programas complementares de educação infantil.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado simplesmente **SME** (Secretaria Municipal de Educação), devidamente representado e, de outro, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DOUGLAS ANDREANI** doravante denominada **ENTIDADE**, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob n.º 06.158.181/0001-65 registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o n.º 131/P01 e no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS sob nº 188, com sede na Rua José Paulino, 1395 – CEP 13013-001, Campinas, representada por seu Presidente **SR. CARLOS SEBASTIÃO ANDRIANI**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.033.971, e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 239.655.846-34, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições da Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBN - conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente parceria tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre a **SME** e a **ENTIDADE**, a cooperação pedagógica e financeira para atendimento em período integral, em caráter emergencial, a 150 crianças, na faixa etária de 03 a 06 anos, da comunidade do Jardim Fernanda e adjacências, em virtude do fechamento temporário da EMEI Cantinho da Felicidade para obras de ampliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.1. O repasse de recursos, objeto dessa parceria, deverá ser aplicado pela **ENTIDADE** para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, conforme dispõe a LDBN, art.s 70 e 71, a Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e a Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, vedada a aquisição de bens permanentes e também as seguintes despesas:

1.2. É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:

1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, exceto assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira e auxiliar de serviços gerais.

2 - ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

- a) Passes de ônibus;
- b) PIS;
- c) Seguro de vida;
- d) Auxílio creche;
- e) Contribuições a Entidades de Classe;
- f) Contribuições sindicais;
- g) Insalubridade.

3 - CONSUMO

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet;
- b) Bobina de fax e calculadora de bolso;
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Sócio Pedagógico de atendimento às crianças, assim como à sua faixa etária;
- d) Itens de informática, mouse, filtro de linha, estabilizador e tela anti-reflexo de vídeo para monitor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- e) Materiais de escritório para uso na área administrativa da **ENTIDADE**;
- f) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- g) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da **ENTIDADE**;
- h) Despesa de qualquer espécie que caracterize auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- i) Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- k) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- l) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos áudio visuais, equipamentos e utensílios de cozinha, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente, etc.

4 - SERVIÇOS E OUTROS

- a) Infra-estrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b) Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza, inclusive as bancárias (exceto CPMF);
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- e) Aquisição ou confecção de impressos em geral;
 - f) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
 - g) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
 - h) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
 - i) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
 - j) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da **ENTIDADE** e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da **ENTIDADE**, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
 - k) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da **ENTIDADE** ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

1.3. OS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS À ENTIDADE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS DESPESAS RELACIONADAS A SEGUIR:

1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento às crianças, a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo (que exerça a função de orientador curricular), psicólogo, servente, guarda, cozinheira, auxiliar de cozinha, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais, assistente social e monitor.

2 - ENCARGOS

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;
- b) INSS e FGTS;
- c) Hora-extra;
- d) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- e) Vale transporte (desde que venha no holerith do funcionário).

3 - CONSUMO

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da **ENTIDADE**, tais como:

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado às crianças, filmes para máquina fotográfica, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: discos, cd's, cd-rom's, dvd's, fitas de vídeo, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças;
- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo das crianças, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças;

- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, lençóis, edredom, cobertor, toalhas de rosto, toalhas de banho, panos de copa, toalhas de mesa, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças.

4 - TARIFAS E SERVIÇOS

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da entidade, tais como:

- a) Despesas com CPMF;
- b) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- c) Assinatura de revista que sirva de subsídio para a área pedagógica;
- d) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- e) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, dvd, mimeógrafo, máquina copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças;
- f) Realização ou participação em cursos, seminários e congressos de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da **ENTIDADE** ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- g) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte escolar, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- h) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

aqueles com características de bem PERMANENTE.

5 – TRANSPORTE ESCOLAR

- a) Fornecimento de transporte escolar com monitor para as 150 crianças da comunidade Jardim Fernanda e adjacências.

SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1. A **ENTIDADE** desenvolverá, em ação conjunta com a **SME**, atividades educacionais para 150 crianças da comunidade do Jardim Fernanda e adjacências, na faixa etária de 03 a 06 anos, identificadas e encaminhadas para a **ENTIDADE** pela **SME**, observando as especificidades dos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, lingüístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBN e pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujas metas e propostas deverão constar do Projeto Pedagógico que passa a ser parte integrante deste Termo de Parceria.

TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos da presente parceria, a **SME** fará o repasse mensal dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2007, no quinto dia útil de cada mês, sendo o montante calculado considerando a quantidade e a faixa etária dos alunos atendidos.

3.1.1. Os valores e critérios por faixa etária estão discriminados no Plano de Aplicação de Recursos Anual (Anexo I).

3.1.2. O Plano de Aplicação de Recursos – Anual (Anexo I), parte integrante do Termo de Parceria, deverá ser preenchido e apresentado pela **ENTIDADE**, com despesas regulamentadas conforme parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

3.1.3. A **SME**, por intermédio do NAED Sul e da Assessoria de Educação e Cidadania, levando em consideração o projeto sócio-pedagógico da **ENTIDADE**, realizará avaliação contínua da qualidade do atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.4. Constituem-se critérios de avaliação contínua da qualidade do atendimento da educação infantil:

- a) Execução do Projeto Sócio-Pedagógico apresentado;
- b) Coordenação pedagógica realizada por profissional habilitado;
- c) Existência de quadro de recursos humanos necessário e qualificado à execução do projeto sócio-pedagógico;
- d) Participação dos familiares, da comunidade e dos integrantes da **ENTIDADE** na execução do projeto sócio-pedagógico;
- e) Ambiente adequado para o desenvolvimento do projeto sócio-pedagógico.

3.1.5. Os recursos transferidos pela **SME** à **ENTIDADE**, em função deste Termo de Parceria serão depositados em conta específica, junto ao Banco Banespa indicado pela **ENTIDADE**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo.

3.1.6. Para fins do cálculo do per capita, será considerada a idade da criança atendida, na data de 01/01/2007, não implicando a alteração de idade no decorrer da parceria em mudança de faixa/valor.

3.1.7. A **ENTIDADE** receberá o montante de R\$ 382.800,00 (trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitocentos reais) em parcelas mensais, a encerrar-se em dezembro de 2007.

3.1.7.1. Deste montante o valor de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), deverá ser destinado exclusivamente para transporte das crianças atendidas pelo objeto do presente termo.

3.1.8. O eventual saldo de recursos de parcela mensal poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto do presente Termo de Parceria.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. Compete à SME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) Indicar as 150 crianças a serem atendidas pela **ENTIDADE**, substituindo casos de desistência ou de ausência não justificada por período prolongado;
- b) Realizar, por intermédio do NAED Sul e da Assessoria de Educação e Cidadania do Departamento Pedagógico da SME, o acompanhamento e avaliação do atendimento e execução da proposta pedagógica da **ENTIDADE**, inclusive a verificação do controle de frequência das crianças atendidas;
- c) Transferir à **ENTIDADE** nos valores e nas datas estipuladas, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada pela **ENTIDADE** a aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado;
- d) Alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a **ENTIDADE** não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou, ainda descumprir o previsto no projeto pedagógico;
- e) Receber e analisar, por intermédio do Departamento Financeiro, as prestações de contas apresentadas mensalmente pela **ENTIDADE**;
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste Termo de Parceria e as metas previstas no Projeto Pedagógico apresentado pela **ENTIDADE**;
- g) Fornecer gêneros alimentícios não perecíveis à **ENTIDADE**, em quantidade suficiente para atender as crianças da comunidade do Jardim Fernanda e adjacências referidas neste Termo de Parceria.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

5.1. Compete à **ENTIDADE**:

- a) Executar o programa de educação infantil nos termos da Cláusula primeira e segunda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o projeto sócio-pedagógico;
- c) Manter organizado e atualizado prontuário individual, ficha de matrícula e registro de presença, contendo relação nominal das crianças atendidas;
- d) Atender o número de crianças estabelecido neste Termo de Parceria;
- e) Apresentar mensalmente à Assessoria de Educação e Cidadania, até o terceiro dia útil, o controle de frequência diária das crianças atendidas. O controle será feito de fevereiro a dezembro do corrente ano;
- f) Informar a **SME**, por meio da Assessoria de Educação e Cidadania, as ausências das crianças para controle e preenchimento das vagas quando necessário;
- g) Prestar a **SME**, todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Parceria;
- h) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela **SME**, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira deste presente Termo de Parceria;
- i) Enviar a **SME**, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao recebimento dos recursos transferidos, a respectiva prestação de contas;
- j) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no de prazo de 10 (dez) dias;
- k) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subsequentes até a regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades;
- l) Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste Termo de Parceria em caso de não utilização da totalidade dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- m) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido Termo de Parceria ou devolvê-los à municipalidade;
- n) Apresentar, ao final da vigência da parceria, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, relatório geral das atividades;
- o) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária a execução do Projeto Sócio-Pedagógico, conforme habilitação legal exigida;
- p) Elaborar e executar seu projeto sócio-pedagógico, respeitando as diretrizes curriculares legais e orientações da **SME**;
- q) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio de projeto sócio-pedagógico que atenda as necessidades da comunidade e das crianças, conforme estabelecido da Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90 (ECA) e Resolução 006/01 do CMDCA;
- r) Garantir a participação dos integrantes da **ENTIDADE**, dos familiares e da comunidade nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução do projeto sócio-pedagógico;
- s) Atender a demanda encaminhada pela **SME**, informando casos de desistência ou ausência não justificada por período prolongado para que a SME indique novas crianças para atendimento;
- t) Fornecer transporte escolar para a totalidade de crianças atendidas no âmbito deste Termo de Parceria.

SEXTA – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO

6.1. A **ENTIDADE** comunicará à **SME**, por escrito e imediatamente, todo e qualquer fato que considerar relevante e que venha, ou possa vir, a interferir no presente Termo de Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. A presente parceria vigorará a contar da data de sua assinatura até 20/12/2007, data de início do recesso escolar, devendo ser denunciado pela **SME** no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos trinta dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela **ENTIDADE**.

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal onde conste o número de crianças atendidas no mês, por idade e duração do atendimento;
- b) Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela **SME**;
- c) Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- d) Documentos originais, e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;
- e) Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Parceria que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas;
- f) Comprovante de depósito para a **SME** de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Parceria, em conta bancária específica a ser indicada pela **SME**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA – DO REPASSE

9.1. O repasse dos recursos será alterado, suspenso temporariamente ou cancelado nos casos em que a **ENTIDADE** não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no projeto sócio-pedagógico apresentado.

DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda desta parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO DOUGLAS ANDREANI
Presidente: Carlos Sebastião Andriani